

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SÓLIDOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00113-CC.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional ------ (nome), ------ (nacionalidade), carteira de identidade nº ------, expedida pelo ------- (órgão exp.) em ---/---, CPF nº ------- GO, e de outro lado a firma, ------- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número ------, estabelecida à -------(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ------ (nome), ------- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -------, emitida pelo ------ (órgão exp.), CPF nº -------. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA -** O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** dos SERVIÇOS DE COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SÓLIDOS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

- § 1º Os serviços deverão ser executados conforme especificado no Anexo I Especificação Técnica do edital.
- § 2º Os contêineres de acondicionamento dos resíduos nas Unidades são de propriedade do SESC Goiás.
- § 3º O horário de retirada de contêineres deverá ser acertado previamente com o chefe de serviços gerais das Unidades Executivas.
- **SEGUNDA** A **CONTRATADA** deverá possuir autorização para descarte do lixo no aterro sanitário da cidade, com toda a documentação exigida pelo órgão fiscalizador.

**TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá apresentar a ART de Execução do Serviço registrada no CREA/GO.



**QUARTA** - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, EPI's, com impostos, taxas, seguros e encargos sociais, tudo que se fizer necessário ao fornecimento do objeto do presente contrato.

**QUINTA** – Pela prestação dos serviços constantes da clausula PRIMEIRA o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ XXX (XXXX), relativo ao serviço efetivamente prestado, sendo:

LOCAL	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

- § 1º O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irreajustável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.
- § 2º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.
- § 3° A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.
- **SEXTA -** O pagamento será realizado mensalmente, conforme o quantitativo de coletas, realizadas no mês, mediante apresentação da nota fiscal, contendo discriminação detalhada dos serviços efetivamente executados e quantitativos do mês.
- § 1º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 2º A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

ITEM 01

**SESC FAICALVILLE** 

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av. Ipanema QD.234/236 nº 1.600 – St. Faiçalville - Goiânia/GO.

**CEP**: 74.350-575

ITEM 02



## **SESC CENTRO**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.

**CEP**: 74.030-090.

## ITEM 03

SESC – PROGRAMA MESA BRASIL SESC GOIÁS Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0011-19 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jard. Guanabara,

Goiânia - GO. **CEP**: 74.675-830.

## ITEM 04

**SESC CAMPINAS** 

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 123, Campinas, Goiânia – GO.

CEP: 74.520-070.

**SETIMA** - Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será sustado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

**OITAVA** - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

**NONA** – Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e;
- c) Aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo Único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

## DÉCIMA – Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.



II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único –** A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**DÉCIMA SEGUNDA -** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

**DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo Único –** A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**DÉCIMA QUARTA -** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo Único.

**DECIMA QUINTA -** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência** nº 17/01.00113.



**DÉCIMA SEXTA -** Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

•	sim justos e contratados, assina orma, para que produza seus efe nbém assinam.	
	Goiânia, de	de
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
Testemunhas:		
CPF:		
CPF:		